

Lei nº 617 de 13/10/1999

**AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE TERRENOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a regularizar a posse de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio municipal, ocupados por terceiros podendo, para adoção de tal procedimento, dar a finalidade exclusiva de construção de moradias os mencionados imóveis.

I- Para se habilitar à posse e domínio do imóvel, o pretendente deverá cumprir as seguintes formalidades.

- a) encaminhar requerimentos perfeitamente identificado e plenamente justificado, solicitando a adoção do referido imóvel.
- b) apresentar declaração na qual afirma não ser possuidor de outro imóvel.
- c) apresentar declaração na qual assume inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura respectiva.
- d) apresentar o “habite-se” ou documento similar de aprovação da Construção, fornecido pelo serviço de Obras da Prefeitura quando se tratar de terreno edificado.
- e) termo de compromisso no qual se obriga a construir sua moradia no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias prorrogável, em decorrência de pedido justificado, por igual período, quando se trata ainda não edificado.

Art.2º- Sem prejuízo do cumprimento das metas de trabalho traçadas pela administração, especialmente no que tange as prioridades do município, fica também o poder Executivo autorizado a doar as famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal, terrenos pertencentes ao patrimônio municipal , livres e sem destinação especial , bem como outros que forem adquiridos com o mesmo objetivo, destinados exclusivamente a construção de moradias ressalvada na hipótese de se obter, em condições mais viáveis e mais econômicas um programa habitacional que atenda às necessidades da comunidade.

I- Para se habilitar a doação de um terreno, o pretendente deverá cumprir as seguintes formalidades:

- a) encaminhar requerimento, perfeitamente identificado e plenamente justificado, ao senhor Prefeito Municipal, solicitando a doação do terreno.
- b) apresentar declaração na qual afirma não ser possuidor de outro imóvel.

c) apresentar declaração na qual assume inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura respectiva.

d) firmar termo de compromisso no qual se obriga a construir sua moradia no prazo de 360 dias, prorrogáveis por igual período.

Art.3º- Em cada escritura de doação deverá constar uma cláusula de reversão do terreno ao patrimônio Municipal caso não sejam rigorosamente observadas as disposições do Artigo 1º, letras A, B, C, D, e E; do artigo 2º, inciso I, letras A, B, C e D; e dos artigos 4º e 5º, da presente lei.

Parágrafo Único- A cláusula de reversão mencionada neste artigo somente perderá sua eficácia quando o relatório da comissão constituída para avaliação dos pretendentes apontar circunstância atenuantes, as quais ficarão a análise e decisão do chefe do Poder executivo.

Art.4º- Os beneficiários dos terrenos doados nos artigos 1º e 2º da presente Lei não poderão, a qualquer título e pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, a contar da data da legalização da doação, transferirem os respectivos imóveis, salvo por sucessão testamentária ou legítima.

Art. 5º- Sem prejuízo da aplicação das demais sanções impostas pelo descumprimento das disposições desta Lei, fica vedada a utilização de imóvel doado para qualquer finalidade que não seja a moradia, sujeitando-se ao infrator à perda do mesmo o qual será reincorporado, através da reversão, ao Patrimônio Municipal.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 191, de 01 de agosto de 1979, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de outubro de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira
Secretário